

Processo: 1066599
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de São José do Alegre

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face de possíveis irregularidades no âmbito do Contrato n. 28/2017, firmado entre o Município de São José do Alegre e a empresa Aurum Consultoria Empresarial e Tributária Ltda., decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 44/2017, cujo objeto consistia na “prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, [...] que possam recuperar tributos recolhidos indevidamente sobre a folha salarial, adequação das alíquotas do RAT/FAP e a recuperação dos valores indevidamente pagos nos últimos 05 (cinco) anos, para efeitos de compensações administrativas com os tributos vincendos”.

No parecer conclusivo disponível à peça n. 35, o Ministério Público de Contas, ratificando os termos da inicial, opinou pela procedência das seguintes irregularidades: (i) terceirização de serviços advocatícios para compensação de créditos previdenciários – violação ao entendimento exarado na Consulta TCE/MG n. 873.919 – e ausência de justificativa para contratação de serviços de consultoria contábil e jurídica em duplicidade; (ii) ausência da singularidade do serviço e notória especialização a justificar a contratação por inexigibilidade; (iii) ausência de justificativa do preço e valor estimado dos honorários; (iv) dano ao erário no montante de R\$ 189.491,87, em relação ao pagamento antecipado à empresa, sem que houvesse a comprovação do cumprimento do objeto do contrato.

Assim, manifestou-se pela aplicação de multa ao Sr. Wagner da Silva, Sr. Tiago José Magalhães, Sr. Lauro Almeida Gonçalves e Sr. Carlos Humberto Silveira Júnior, bem como condenação em débito, por dano ao erário, à empresa Aurum Consultoria Empresarial e Tributária Ltda., Sr. Tiago José Magalhães, Sr. Lauro Almeida Gonçalves e Sr. Carlos Humberto Silveira Júnior.

Diante do exposto, com o objetivo de se evitar a arguição de eventuais nulidades no processo, concedo vista aos responsáveis abaixo relacionados acerca da manifestação do Ministério Público de Contas (peça n. 35):

- a) Wagner da Silva;
- b) Tiago José Magalhães;
- c) Lauro Almeida Gonçalves;
- d) Carlos Humberto Silveira Júnior;
- e) Aurum Consultoria Empresarial e Tributária Ltda.

Intimem-se os responsáveis com advogado constituído por meio do DOC e os demais responsáveis sem advogado constituído, se houver, por via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomarem ciência da manifestação do Ministério Público de Contas e, querendo, apresentarem alegações e/ou documentos que entenderem pertinentes.

Manifestando-se os responsáveis ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)